

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Ana Rita Gil; Prof. Doutora Heloísa Oliveira;
Mestre Gustavo Almeida Neves; Dra. Rita Curro; Dr. Duarte
Santos Pedro

2.º Ano – Turma B

Ano lectivo: 2025/2026 (2.º Semestre)

Exame escrito final (15.06.2026)

Tópicos de correcção

I

1. Várias opções:

- Após a Declaração Schuman até aos Tratados de Roma;
- Tratado de Maastricht ao Tratado de Lisboa;
- Pós-Tratado de Lisboa até aos nossos dias.

(V. Lições, p. 51 e segs.)

2. Não é defensável. Nem no plano doutrinário nem no plano normativo
(v.g. artigo 8.º, n.º 4, CRP; artigo 4.º, n.º 2, TUE)

Optando por entender que é defensável, deve invocar a jurisprudência
relevante do TJUE e a construção doutrinária sobre o suposto
constitucionalismo multinível

(V. Lições, p. 371 e segs.; p. 409 e segs.)

3. Aparentemente não, salvo interpretação “criativa” do artigo 254.º,

parágrafo segundo, TFUE, em comparação com a formulação do artigo 253.º TFUE (“nos respectivos países”). Eventual referência à recente proposta do chanceler alemão para dar à Ucrânia o estatuto de membro associado, incluído um juiz no TJUE.

4. Não pode. A União Europeia carece de competência sobre matéria relativa à definição do vínculo de cidadão da União, incluindo, pois, a sua perda (v. artigo 20.º, n.º 1, TFUE). Competência reservada dos Estados-membros; eventual referência aos poderes da Procuradoria Europeia, não aplicáveis à hipótese apresentada.

(v. Lições, p. 453 e segs.; e p. 292)

II

Aspectos a considerar na análise:

- União Europeia e Estado de direito.
- União Europeia e princípio da legalidade, *maxime* princípio da competência por atribuição e respeito dos direitos dos Estados-membros.
- União Europeia e tutela dos direitos fundamentais.
- O aprofundamento do projecto de integração europeia no sentido de uma eventual federação: os Tratados como obstáculo (legalidade) e a representação dos objectivos políticos relativos ao fortalecimento da União Europeia e das instituições dotadas de legitimidade integracionista, como é o caso da Comissão (legitimidade).
- Sobre a suposta legitimidade conferida pela premência dos fins da acção política. O dilema entre o direito vigente e o direito conveniente.
- Exemplos relacionados com as respostas da UE à sucessão de crises, em especial a pandemia e a guerra da Ucrânia

(Lições, passim, em especial, Lição n.º 5 e n.º 21)

